



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 186, de 26 de setembro de 2018.

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO - CMDI DO MUNICÍPIO DE URUSSANGA .

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA , em exercício, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO que pela Lei Municipal nº **2.736**, de 06 de outubro de 2015, é de competência do Conselho Municipal de Direitos do Idoso do Município de Urussanga , a elaboração de seu regimento, DECRETA:

Art. 1º É homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos do Idoso do Município de Urussanga , nos termos do disposto do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto GP/Nº 160, de 01 de agosto de 2018.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga , 26 de setembro de 2018.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração e Finanças, aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2018.

MARIANA BONETTI

Agente Administrativo

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO - CMDI - DO MUNICÍPIO DE URUSSANGA

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso do Município de Urussanga instituído pela Lei Municipal nº **2.736**, de 06 de outubro de 2015, é o órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário entre governo e sociedade civil, e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal , vinculado ao órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social do Município de Urussanga , reger-se-á pelo presente Regimento Interno, enquanto órgão:

I - normativo: deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a Política Municipal de Direitos do Idoso no município de Urussanga ;

II - controlador: fiscalizará as entidades, os programas governamentais e da organização da sociedade civil, que desenvolvam atendimento e cujas atividades se relacionem ou interfiram no disposto da Lei do Estatuto do Idoso, deliberando em Plenário e dando a solução cabível;

III - consultivo: emitirá pareceres, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após aprovação pelo Plenário;

IV - deliberativo: reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e votação por maioria simples de voto, todas as matérias de sua competência.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 2º O CMDI observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes:

I - promover ações objetivando a viabilização de alternativas referente aos direitos da pessoa idosa e o encaminhamento destas, pela própria população, através de formas educativas, organizativas, associativas e comunitárias, de participação que propiciem autonomia e desenvolvimento social;

II - procurar soluções eficazes e de qualidade para as situações de inclusão da pessoa idosa;

III - orientar e otimizar a utilização de recursos humanos, materiais e financeiros, nas ações de inclusão da pessoa idosa, visando a autogestão;

IV - integrar ações, órgãos públicos e entidades voltadas à pessoa idosa.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Composição

Art. 3º A atividade dos membros do CMDI reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço relevante, e não será remunerado;

II - os conselheiros titulares serão excluídos do CMDI e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas;

III - os membros do CMDI poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, e encaminhado por escrito para o Presidente do Conselho ;

IV - as decisões do CMDI serão consubstanciadas em resoluções.

V - os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirá a titularidade do Conselho .

Seção II Diretoria

Art. 4º A Diretoria do CMDI será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

I - São atribuições do Presidente:

- a) cumprir e zelar pela efetivação das decisões da Plenária do CMDI;
- b) representar judicial e extrajudicialmente o CMDI;
- c) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDI;
- d) submeter a pauta à aprovação da plenária;
- e) submeter, à apreciação da Plenária, a programação orçamentária e a execução físico-financeira do CMDI;
- f) submeter à apreciação da plenária, os convites para representar o CMDI em eventos externos, oficializando a representação;
- g) divulgar assuntos deliberados pelo CMDI;
- h) decidir sobre as questões de ordem;
- i) ter voto de qualidade em caso de empate.

II - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- b) exercer as atividades que lhe forem conferidas pelo plenário.

III - São atribuições do Secretário:

- a) elaborar as atas do CMDI;
- b) auxiliar a presidência na organização e encaminhamentos burocráticos do CMDI.

Art. 5º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão escolhidos dentre seus membros, observado o critério da alternativa, a cada período.

Seção III Das Comissões

Art. 6º Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, Comissões, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes ou convidados, de livre escolha dos conselheiros.

§ 1º as Comissões têm por funções: elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específica no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho ;

§ 2º a área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Temporárias serão estabelecidos em Plenário;

§ 3º as Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros;

§ 4º as Comissões Permanentes terão calendário próprio e suas conclusões serão registradas em Relatório Síntese para arquivo na Secretaria do Conselho ;

§ 5º as Comissões reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

Seção IV Do Funcionamento

Art. 7º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso obedecerá as seguintes normas:

I - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente nas terceiras quartas-feiras de cada mês às treze horas e trinta minutos e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

II - o plenário do CMDI instalar-se-á e deliberará com a presença de 50% mais um de seus membros titulares ou suplentes;

III - os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à votação para discussão em Comissão de Trabalho e, se necessário a realização de reunião extraordinária.

Art. 8º Os membros do CMDI terão mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução.

Art. 9º A cada reunião será lavrada ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberação, a qual deverá ser assinada pelo presidente e pelos membros participantes.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 10 São direitos dos Conselheiros:

I - tomar parte em todas as reuniões do CMDI, podendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões de trabalho para o qual for designado;

II - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento Interno;

III - desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;

IV - prestigiar o CMDI, por todos os meios ou alcance e promovê-lo entre os seus componentes;

V - sugerir alterações no regimento interno;

VI - apresentar proposições sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;

VII - votar e ser votado para os cargos do CMDI;

VIII - exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;

IX - participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área da pessoa idosa.

Art. 11 São deveres dos Conselheiros:

I - comparecer aos Plenários e acatar as deliberações;

II - votar as proposições apresentadas;

III - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação vigente no tocante à pessoa idosa;

IV - manter informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMDI;

V - justificar por escrito as ausências em reuniões do CMDI;

VI - assinar atos e pareceres deliberados em reunião.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 O CMDI funcionará em prédio e instalações fornecidos pelo Poder Público Municipal .

Art. 13 Os casos omissos e não previstos no presente regimento interno serão resolvidos mediante deliberação dos membros do CMDI e pela Lei Municipal nº **2.736**, de 06 de outubro de 2015.

Art. 14 O presente regimento interno entra em vigor, a partir da data da sua homologação pelo chefe do Poder Executivo Municipal .

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Urussanga /SC, 29 de agosto de 2018.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/02/2019